

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Sind.Trab Empresa Telecooperad Mesas Telef Est Ceara – SINTTEL-CE, com Código Sindical sob nº. 914.009.021.11558-6, CNPJ/MF nº. 07.341.316/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS**;

e

CLARO S/A., inscrita no CNPJ sob nº. 40.432.544/0001-47, **AMERICEL S.A.**, CNPJ n. 01.685.903/0001-16; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ n. 09.132.659/0001-76 e **TELMEX DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 02.667.694/0001-40 e **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 66.970.229/0001-67, neste ato denominadas **EMPRESAS** e representada por seus Diretores: **SR. RODRIGO ANDRÉ FERNANDES**, portador do CPF sob nº 255.224.528-54 e do **SR. ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO**, portador do CPF sob nº 001.138.858-73; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Em razão da incorporação das empresas (i) **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**, (ii) **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A.**, (iii) **STAR ONE S.A** e (iv) **PRIMESYS S.A.**, em conjunto denominadas **INCORPORADAS**, todas incorporadas pela **CLARO S.A.**, tendo as duas primeiras ocorrido em 18/12/2014 e as demais em 31/12/2018 e 01/07/2019, respectivamente, conforme aprovações constantes em Assembleias Gerais, ocasionando a mudança de enquadramento sindical dos empregados oriundos destas empresas a partir do momento em que houve a absorção integral das atividades pela **CLARO**, os quais passaram a ser representados pelo **SINTTEL-CE**, para efeitos deste acordo consideram-se as seguintes definições:

GRUPO 1: EMPREGADOS das EMPRESAS Claro e Americel admitidos até 31/12/2014;

GRUPO 2: EMPREGADOS da EMPRESA Claro admitidos no período compreendido entre 01/01/2015 e 31/08/2015;

GRUPO 3: EMPREGADOS oriundos da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - S/A admitidos até 31/12/2014;

GRUPO 4: EMPREGADOS das EMPRESAS **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES LTDA** e Telmex do Brasil admitidos até 31/12/2014 e EMPREGADOS oriundos das EMPRESAS StarOne e Primesys;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A criação de grupos de EMPREGADOS decorre de vantagens anteriores decorrentes das normas coletivas aplicáveis às EMPRESAS de origem antes da incorporação, sendo que a presente cláusula tem o objetivo de estabelecer regras de transição para os referidos EMPREGADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS contratados a partir de 01/09/2015 não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que atuam nas atividades oriundas da NET (TV e Banda Larga) e da Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos serão aplicáveis as regras contidas no presente acordo e seus regramentos específicos, com exceção do regramento específico dos grupos 1, 2, 3 e 4. Com efeito, os EMPREGADOS desse grupo não fazem jus aos direitos específicos e exclusivos previstos aos grupos 1, 2, 3 e 4.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os EMPREGADOS das EMPRESAS lotados na base territorial do **SINTEL-CE**, bem como, os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

I – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de setembro de 2020 o piso salarial será o seguinte:

- a) **R\$ 1.111,27** (Mil cento e onze reais e vinte e sete centavos) para os empregados com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas. Sendo **R\$ 1.055,70** (Hum mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) durante o período de experiência
- b) **R\$1.502,59** (Mil quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) para empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, lotados nas LOJAS; Sendo **R\$ 1.352,33** (Mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) durante o período de experiência
- c) **R\$ 1.651,28** (Mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) para os empregados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Sendo **R\$ 1.486,15** (Mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) durante o período de experiência
- d) Para os empregados que atuam nas atividades oriundas da **NET** (TV e Banda Larga) e Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos, fica mantido o piso salarial regional de cada Estado e na ausência deste o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados englobados pela alínea “d”, a **CLARO** se compromete a reajustar automaticamente o valor do piso salarial caso o salário mínimo regional ou mínimo nacional, que venham a ser fixados pelos Governos Estaduais e/ou Federal, superarem os valores estipulados para o piso salarial da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplicará o referido piso para os programas do primeiro emprego, jovem aprendiz (Lei 10.097/00) ou qualquer outro de caráter social e/ou profissional promovido pelas EMPRESAS, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

As empresas pagarão em única parcela, até 10/12/2020, abono, sem natureza salarial (art. 457, §2º da CLT), no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário fixo nominal do empregado em 31/08/2020, observando os valores limites de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) para pagamento mínimo e R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) para pagamento máximo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão excluídos da presente cláusula os cargos de Gerentes, Consultores, e Diretores com classificação funcional G1, G2, GS1, GS2, CS1, CS2, CSR1, CSR2, DIR1, DIR2, CEO, VP E PRE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados ativos em 31/08/2020 e que foram desligados nos meses de setembro, outubro e novembro do mesmo ano receberão o abono pró-rata na fração de 1/12 avos ao mês proporcional à data do desligamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Abono não se aplica aos aprendizes contratados nos termos da Lei nº 10.097/2000.

III- DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As EMPRESAS concederão mensalmente a seus EMPREGADOS, o auxílio refeição, através de cartão magnético, conforme descrito abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos EMPREGADOS das EMPRESAS admitidos a partir de 01/01/2017, assim como empregados que atuam nas atividades oriundas da **NET** (TV e Banda Larga) e Unidade de Negócio Mercado Residencial & Combos, será concedido auxílio alimentação nos valores e critérios conforme descrito abaixo.

- a) Independentemente da carga horária do EMPREGADO, os valores faciais diários do programa alimentação respeitarão a distribuição

REGIÃO/ESTADO	VALOR FACIAL
Norte / Nordeste / Centro-Oeste (Exceto Distrito Federal)	R\$ 24,14
Rio Grande do Sul/ Santa Catarina/ Paraná/ Minas Gerais/ Espírito Santo	R\$ 26,24
Rio de Janeiro (Interior) / São Paulo (Interior)	R\$ 28,42
Rio de Janeiro (Capital) / Distrito Federal	R\$ 32,79
São Paulo (Grande São Paulo)	R\$ 35,02

- b) O valor total mensal corresponderá ao total de dias a serem efetivamente trabalhados.
- c) Não haverá concessão deste benefício nas férias e licenças, assim como nos afastamentos que superem 15 dias.
- d) A participação dos EMPREGADOS no custeio dos auxílios será da seguinte forma:
- I) EMPREGADOS com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
 - II) EMPREGADOS com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
 - III) EMPREGADOS com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados dos GRUPOS 1 e 2 e empregados admitidos no período compreendido entre 01/09/2015 e 31/12/2016 será concedido auxílio alimentação nos valores e participação no custeio do auxílio conforme descrito abaixo.

- a) R\$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) por dia para os empregados com carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas, sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 (cinco) dias semanais.
- b) R\$ 32,65 (trinta e um reais e sessenta e um centavos) por dia para os empregados com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou mais; sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 (seis) dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 (cinco) dias semanais.
- c) R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) por dia para os empregados com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais ou mais, lotados na grande São Paulo, sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalham 6 (seis) dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 (cinco) dias semanais.
- d) A participação dos empregados no custeio dos auxílios será da seguinte forma:
- I) Empregados com salário até R\$ 3.000,00 (três mil reais), participarão com 1% do valor total do auxílio.
 - II) Empregados com salário entre R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), participarão com 2% do valor total do auxílio.
 - III) Empregados com salário superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) participarão com 3% do valor total do auxílio.
- e) Os critérios para concessão do vale refeição ou/alimentação aos empregados em gozo de férias, licenciadas por auxílio maternidade/adoção, acidente do trabalho, doença comum ou doença do trabalho, permanecem inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados dos GRUPOS 3 e 4 será concedido auxílio alimentação nos valores e participação no custeio do auxílio conforme descrito abaixo:

- a) R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) sendo considerados 26 (vinte e seis) dias para os empregados que trabalhem 6 dias semanais e 22 (vinte e dois) dias para aqueles que trabalhem 5 dias semanais
- b) Empregados pertencentes aos GRUPOS 3 e 4 já tem em seu valor final a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado.
- c) Será mantida a concessão do auxílio refeição e do auxílio alimentação, nos afastamentos temporários referentes à Licença-Maternidade, licença por adoção, no período referente ao gozo de férias e nos casos de percepção de benefício por doença ou acidente do trabalho durante os 90 (noventa) dias iniciais.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os EMPREGADOS poderão optar por receber o valor do auxílio refeição em vales refeição ou vales alimentação, ou ainda, numa composição desses valores, podendo ser de 50% (cinquenta por cento) para vales refeição e 50% (cinquenta por cento) para vales alimentação, mantendo-se o custo total mensal em cada caso. As escolhas efetuadas entre o dia 01 e 15 de cada mês são válidas para a próxima recarga, respeitado esse prazo, o empregado pode alterar sua opção a qualquer tempo, sem carência ou limite de meses para manter sua nova escolha.

PARÁGRAFO QUINTO: Tendo em vista seu caráter indenizatório, e considerando o fim social da presente cláusula, assim como a previsão contida na Lei 6.321, de 14/07/1976, o referido pagamento não será considerado salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 5 de 14/01/1991.

PARÁGRAFO SEXTO: As eventuais correções no valor facial do auxílio refeição não estarão associadas a correções salariais, mas às necessidades específicas identificadas no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE/ AMAMENTAÇÃO BABÁ/ ESCOLA/ EDUCAÇÃO INFANTIL

As EMPRESAS se obrigam a manter local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, e concederão, alternativamente, às empregadas, após retorno do afastamento, reembolso de despesas efetuadas para esse fim, limitado ao valor de **R\$ 533,35** (quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o ingresso no 1º ano letivo do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por 7 (sete) anos de idade da criança o período de 6 anos, 11 meses e 29 dias de vida, após o qual o reembolso deixa de ser devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alternativa de contratação do serviço de babá fica a critério da empregada, sendo obrigatória a apresentação às EMPRESAS de comprovante da despesa efetuada, registro em carteira de trabalho e previdência social ou cópia da guia de recolhimento da Previdência Social quando da contratação de pessoa física, e cópia do contrato e da nota fiscal quando a contratada for pessoa jurídica. O reembolso de creche será realizado apenas mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo com carimbo do CNPJ de pessoa jurídica prestadora de serviços específicos de creche.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão abrangidos por esta cláusula os EMPREGADOS homens solteiros, viúvos ou separados, que detenham a guarda judicial unilateral dos filhos, bem como aqueles que possuem uniões homoafetivas, com reconhecimento de união estável, que adotem crianças, observando que a adoção deva preencher os requisitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO: EMPREGADOS pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com a concessão do benefício extensível aos homens que não se enquadram nas condições previstas no parágrafo terceiro supra, pelo período de reembolso limitado por filho de 12 (doze) meses de idade, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na norma das EMPRESAS.

PARÁGRAFO SEXTO: EMPREGADOS pertencentes aos GRUPOS 3 e 4, permanecem com o prazo de concessão do benefício para filhos até completar 7 (sete) anos de idade, ou até o final do ano letivo do 1º ano do ensino fundamental, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão consideradas para fins de enquadramento, a critério das EMPRESAS, outras despesas diretamente vinculadas a Assistência para Educação Infantil / Creche / Babá, as quais integrarão o limite fixado para este auxílio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de 02 (dois) dependentes ou mais, o reembolso será devido em relação a cada filho individualmente a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO NONO: Para concessão do reembolso Babá deverão ser observados os critérios previstos na política interna, aplicando-se o mesmo prazo de concessão definido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de adoção, o reembolso será devido nas mesmas condições aqui ajustadas, a partir da data de comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O reembolso será devido, de acordo com o caput e parágrafo segundo desta cláusula, independentemente do tempo de serviço nas EMPRESAS, extinguindo-se ao término do prazo fixado ou na rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em virtude do fim social da presente cláusula, todos os valores discriminados não terão natureza salarial e, por consequência, não integrarão a remuneração do EMPREGADO para nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS concederão auxílio mensal sob a forma de reembolso ao Dependente com Deficiência, para cada filho de EMPREGADO, ou dependente a ele equiparado (assim entendidos, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial, no valor de até **R\$ 856,61** (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido, na forma especificada nesta cláusula: Transporte para fins de acompanhamento especializado ou acompanhamento educacional especializado; tratamento clínico ou médico especializado, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "Pessoa com Deficiência", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica conceituado que "Pessoa com Deficiência" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como deficiente. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- a) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- b) Sensorial: auditiva ou visual;
- c) Paralisção cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- d) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio ao Dependente com Deficiência será concedido ao EMPREGADO, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do Auxílio Creche, sendo, portanto, admissível a cumulação desses benefícios.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO MEDICAMENTOS PARA PATOLOGIAS GRAVES

AS EMPRESAS concederão reembolso de 100% dos medicamentos e materiais descartáveis para colaboradores portadores de patologias graves, observado o limite mensal a seguir:

- a) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) - **R\$ 2.783,02** (Dois mil, setecentos e oitenta e três reais e dois centavos)
- b) Neoplasias Malignas (Câncer) - **R\$ 1.070,39** (Hum mil e setenta reais e trinta e nove centavos)
- c) Hepatite Crônica - **R\$ 535,20** (Quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)
- d) Insuficiência Renal Crônica - **R\$ 2.140,79** (Dois mil e cento e quarenta reais e setenta e nove centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso será concedido mediante apresentação de comprovante de pagamento (cupom ou nota fiscal), juntamente com o receituário médico e laudo médico correspondentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: EMPREGADOS pertencentes aos GRUPOS 1 e 2, ativos até 31/08/2015, que eram elegíveis ao antigo benefício de AUXÍLIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA e já inscritos no Programa de Crônicos continuam com este benefício observando os critérios de concessão e valores previamente estabelecidos. No caso de patologias graves abrangidas por esta cláusula apenas um valor é concedido, não sendo cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos EMPREGADOS que exercem a função permanente de “Caixa”, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela indenizatória mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de **R\$ 60,81** (Sessenta reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dessa vantagem não retira do EMPREGADO que exerce a função de caixa, a responsabilidade pela exatidão da prestação de contas inerente à função exercida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento desta parcela dar-se-á tão somente enquanto o EMPREGADO desenvolve a função de caixa, não a merecendo quando deixar essa atividade, sendo que essa supressão não é considerada alteração prejudicial ao contrato de trabalho, seja pela natureza da parcela, seja pelo fato de que a mesma não tem aplicabilidade no exercício de outra atividade.

III- DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO TELETRABALHO

As partes se comprometem em formar um grupo de trabalho para discutir o tema teletrabalho em até 90 dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ABONO DE DESCANSO

A Empresa dispensará do trabalho seus empregados por ½ (meio) período, nos dias **24 e 31** de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se das condições dessa cláusula as áreas que tenham funcionamento em razão do atendimento a clientes e operações da empresa, as atividades inadiáveis, áreas com regimes de escalas de trabalho e plantões, as que representem risco para o negócio em sua interrupção ou, ainda, por condição excepcional por definição da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As áreas ou atividades elencadas como exceções no PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão gozar e ter esse período abonado em outro dia. O dia deverá ser avaliado pelo gestor, respeitando as demandas do negócio assim como as escalas e jornadas de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FÉRIAS INCENTIVADAS

As férias gozadas no mês de dezembro que tiverem o período concessivo que coincida com os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro** não terão esses dias descontados do seu cômputo total de forma que serão acrescidos **2 dias** adicionais em sequência ao período de férias a serem abonados no retorno do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de férias deverá ser previamente acordado com o gestor imediato, respeitando as características e o momento das áreas de negócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o ano de 2020, excepcionalmente, o aviso de férias poderá ser inferior a 30 dias, objetivando o acesso ao benefício ainda neste ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORÁRIO FLEXÍVEL

Os horários de trabalho dos empregados das áreas administrativas poderão ser realizados de forma flexível em seu horário de início e fim desde que respeitem a jornada diária e a carga horária semanal e mensal de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de trabalho flexível deverá ser previamente acordado com o gestor imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuam-se previamente das condições dessa cláusula as áreas que tenham funcionamento em razão do atendimento a clientes e de operações da empresa, áreas com regimes de escalas

de trabalho e plantões, que dependam de horário fixo para funcionar ou ainda por condição excepcional por definição da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO FARMÁCIA

A **Empresa** disponibilizará Convênio Farmácia para todos os trabalhadores com desconto em folha de pagamento.

III- OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, vigentes até 31 de agosto de 2021e que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme preconiza o artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justas e acertadas, firmam as PARTES o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

Fortaleza, ___ de dezembro de 2020.

RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Diretoria de Recursos Humanos
CLARO S.A.

JOÃO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente
SINTEL-CE

ANTONIO FERNANDO RAMIRES BRANQUINHO
Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais
CLARO S.A.